



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
419
R. DE ABRIL

Dist.

JCJ n.º 507/64

OBJETO — REINTEGRAÇÃO

AUDIÊNCIAS

18/11/64 às 13 horas

V.P. 28.1.65

VT

26.9.65

VP

Ag. por Ati

RECTE. — ÉLBIO DE BRITO GUIMARÃES

Ag

RECDO. — CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de OUTUBRO
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de GOIÂNIA, autuo a
RECLAMAÇÃO

que segue

José H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

aud. 18-11-64 a 13 horas 507 163
MSP

Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
GOIÂNIA - Goiás

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	(13) 10 164
Fôlha	185 - N.º 507
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ÉLBIO DE BRITTO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, por seu procurador adiante assinado (m.j.), advogado inscrito na O.A.B.-Goiás, com escritório à rua 15, nº 13, quer apresentar reclamação contra o CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS (C.E.R.N.E.), com sede no "Edifício Moacir Teles", 4º andar, Praça do Bandeirante, nesta Capital, pelos motivos adiante expostos:

1)- O reclamante foi admitido, em fevereiro de 1963, para redigir notícias para o "Diário Oficial", do Estado de Goiás, exercendo ali as funções de reporter e fazendo a cobertura do noticiário da Assembleia Legislativa do Estado. Com a fundação do C.E.R.N.E., que encampou todos os órgãos de divulgação do Governo estadual, passou, assim como os demais jornalistas empregados no "Diário Oficial", a trabalhar para o Consórcio, tendo sido designado para exercer as funções de redator no jornal "Diário de Goiás". Pela Portaria nº 32/64, sem data, publicada no "Diário Oficial" de 14/4/1964, foi o reclamante dispensado das funções que exercia naquela autarquia sem justa causa e na vigência do contrato de trabalho que só expiraria em agosto deste ano;

2)- Ocorre que, desde outubro de 1963, está o reclamante investido nas funções de dirigente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Goiás, conforme faz prova a inclusa certidão;

3)- É pacífico na jurisprudência de todos os nossos tribunais que o dirigente sindical só pode ser despedido quando apurado que cometeu falta grave, pois, no exercício de mandato da classe, tem êle estabilidade provisória.

"O artigo 543 e seus parágrafos, da C.L.T., asseguram um feixe de direitos do dirigente sindical, que outra coisa não é que a estabilidade no emprego. E não haveria como garantir a liberdade sindical, no sentido do livre exercício do mandato classista, se se permitisse a dispensa dos diretores de Sindicato imotivadamente". (Ac. TRT 2ª Região - Proc. 3234/59 julg. em 18-2-60.

"Quando investido de mandato sindical o empregado só

~~148~~

"pode ser dispensado por cometimento de falta grave. Se dispensado sem a ocorrência certa, a reparação há de ser a reintegração. Não ofende o art. 543, da CLT, o Acórdão que assim entende. Sem motivo justo, não pode ser despedido empregado que exerça mandato sindical". (Ac. Sup. Trib. Fed. - Rec. Ext. 41.200, rel. Min. Ary Franco, em 23.8.61), in "Orientador Prático do Empregado e de Empregador", de Francisco Bleggi, págs. 70 e 71.

"O empregado com representação sindical só pode ser despedido mediante inquérito em que se apure falta grave". (Publicado na "Súmula de Jurisprudência predominante do S.T.F. -1960, pág. 39, nº 197)

▮ Supremo Tribunal Federal manteve essa jurisprudência nas seguintes decisões:

Rec. Extraord. 47.222, de 25-6-1963

Rec. Extraord. 45.612, de 16-1-1962 (D.J. 16.11.1962 pág. 699)

Rec. Extraord. 49.934, de 10-7-1962 (D.J. 13.12.1962 pág. 844).

4Y- Diante do exposto, pede e requer o reclamante a V. Exa. a notificação do reclamado, CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO (CERNE), na pessoa de seu superintendente, Adahilton Dourado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, para que compareça à audiência de conciliação e julgamento e acompanhe a presente reclamação em todos os seus termos até final sentença que condenará o reclamado à reintegração do reclamante e demais cominações legais.

Protesta por tôdas as formas de prova em Direito admitidas e dá à causa o valor de Cr\$10.000,00.

P. Deferimento.

Goiânia, de outubro de 1964.

PP Cláudio de Brito Guimarães

154
ESP



E PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO, ~~INDÚSTRIA~~ COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de ELBIO DE BRITO GUIMARÃES, protocolizado sob o nº DRT-4559/64, CERTIFICO que, de acôrdo com as anotações constantes do fichário desta Seção Sindical, o requerente é um dos membros suplentes dos Representantes Junto à Federação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás, cargo que assumiu a 1º.12.63 (primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e três) em decorrência das eleições realizadas naquela entidade a 13.10.63 (treze de outubro de mil novecentos e sessenta e três). CERTIFICO ainda que o mandato do referido senhor vigorará até 1º.12.65 (primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco). E para constar, eu, Nelson Martins de Sá, Chefe Substituto da Seção Sindical, desta DRT, lavrei a presente certidão que vai por mim assinada e visada pela Sra. Maria Veiga, Substituta do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Goiânia 13 de outubro de 1964
Nelson Martins de Sá

M.T.P.S.
DELEGACIA REGIONAL
VISTO

EM 13 / 10 / 1964

Maria Veiga
Substituta do DELEGADO REGIONAL

mo exator de 1958, no exercício de 1958, Quite para com a Fazenda Pública. Acórdão de 1 de abril de 1964.

1.—07023/62 JOAQUIM RAIMUNDO DE LIMA, como exator de Goiás, no exercício de 1960, Quite para com a Fazenda Pública em Acórdão de 1 de abril de 1964.

2.—5438/61 DOMINGOS SILVANO DE SOUSA, como exator de Araújo, no exercício de 1960, Quite para com a Fazenda Pública. Acórdão de 1 de abril de 1964.

2.—3095/61 GERALDO RODRIGUES DA PAIXÃO, como exator de Goiânia 5º., no exercício de 1959, Quite para com a Fazenda Pública. Acórdão de 1 de abril de 1964.

1.—00901/62 GERALDO RODRIGUES DA PAIXÃO, como exator de Goiânia 5º., no exercício de 1960, Quite para com a Fazenda Pública. Acórdão de 1 de abril de 1964.

2.—2654/61 GERALDO RODRIGUES DA PAIXÃO, como exator de Goiânia 2ª., no exercício de 1959, Quite para com a Fazenda Pública. Acórdão de 16 de março de 1964.

1.—00900/62 MANOEL BENJAMIM CONTRIM, como exator de Urutaí, no exercício de 1960, Quite para com a Fazenda Pública. Acórdão de 16 de março de 1964.

2.—02153/63 JANUÁRIO JOSÉ DA COSTA, como exator de Natividade, no exercício de 1961, Quite para com a Fazenda Pública. Acórdão de 16 de março de 1964.

Pelas decisões tomadas por unanimidade, determinou o Tribunal de Contas que se expedissem as respectivas provisões de quitação em favor dos servidores citados.

O Secretário do Tribunal

de Contas, Goiânia, 3 de abril de 1964.

Leovegildo Rodrigues

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1.—0459/59 DÁRIO GALDINO DA SILVA, como exator de Castrinópolis, no exercício de 1952, em débito para com a Fazenda Pública. Cr\$ 606,30. Acórdão de 27 de fevereiro de 1964.

2.—06990/63 JOSÉ RAIMUNDO IRMÃO, como exator de Itumbiara 2ª., no exercício de 1961, em débito para com a Fazenda Pública em Cr\$ 70.980,40. Acórdão de 27 de fevereiro de 1964.

2.—02897/63 JOSÉ GARCIA DE FREITAS, como exator de Jataí, no exercício de 1961, em débito para com a Fazenda Pública em Cr\$ 19.687,80. Acórdão de 1º de abril de 1964.

1.—00909/62 DOMINGOS FERRAZ, como exator de São Luiz de Montes Belos, no exercício de 1960, em débito para com a Fazenda Pública em Cr\$ 20.852,90. Acórdão de 1º de abril de 1964.

Na forma do artigo 94, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, ficam os exatores: Domingos Ferraz, José Garcia de Freitas, José Raimundo Irmão, Dário Galdino da Silva, notificados para no prazo de 30 (trinta) dias, entrarem para os cofres públicos com as importâncias dos alcances, sob pena de alienação administrativa da caução, cobrança executiva e demais medidas assecuratórias da indenização à Fazenda Pública Estadual.

Dado e passado em Goiânia, 3 de abril de 1964.

Leovegildo Rodrigues
Secretário

CERNE

PORTARIA N.º 32/64

O Superintendente do CERNE, usando das atribuições que lhe confere o item 3.º do art. 35, do Regulamento do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, aprovado pelo Dec. n.º 51, de 22 de abril de 1963.

Resolve dispensar os seguintes servidores do CERNE das funções que exercem nesta Autarquia:

JAVIER GODINHO, Chefe de Redação do Diário de Goiás;

ELBIO DE BRITO GUIMARAES, Redator do Diário de Goiás; e

WASHINGTON GOMES BARBOSA, Diretor da Gráfica de Goiás.

Publique-se e cumpra-se.
Adahilton Dourado
Superintendente

PORTARIA N.º 33/64

O Superintendente do CERNE, usando das atribuições que lhe confere o item 3.º do art. 35, do Regulamento do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, aprovado pelo Dec. n.º 51, de 22 de abril de 1963.

Resolve designar o Sr. HARDY SILVA para responder pelo Diretoria administrativa da Autarquia, enquanto o titular responder pela Superintendência.

Publique-se e cumpra-se.
Adahilton Dourado
Superintendente

955
1450

-PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR-

Pelo presente instrumento, eu, ÉLBIO DE BRITTO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo o sr. Haroldo de Britto Guimarães, advogado, meu bastante procurador especialmente para apresentar reclamação trabalhista contra o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado (Cerne) frente à Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia para o que lhe outorgo os poderes da cláusula AD JUDICIA, os constantes da ressalva do artigo 108, do C.P.C. e o de substabelecer esta procuração.

Goiânia, 8 de outubro de 1964.

Élbio de Britto Guimarães

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO
RUA 7 Nº. 43 — FONE 6-1372

Reconheço

Élbio de Britto Guimarães firma

Em presença de

Goiânia, _____

LAZARO ALVES DE PAULA - Escriv. Jur.

Cartório do 4º. Ofício

INDIO DO BRASIL A. LIMA

Serventia de Vitalicio

LAZARO ALVES DE PAULA

Escrivente

RUA 7 Nº. 43 — FONE 6-1372

GOIANIA - GOIAS

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 18 de novembro de 1964 às 13 horas para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de Outubro de 1964

J. N. de Aguiar
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

168
[assinatura]

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOUSÃO E NOTÍCIAS
EDIFÍCIO MOACIR TELES, 4º ANDAR, PRAÇA DO BANDEIRANTE, NESTA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
ÉLBIO DE BRITTO CUIVARÊS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~XXII~~ Praça Cívica nº 9, às 13 (treze horas) horas do dia 18 (dezoito) do mês de Novembro-1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

GOIÂNIA
~~Belem~~, 13 de OUTUBRO de 1964

J. H. de Magalhães
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 19 de Outubro de 1964
foi expedida a notificação de ~~sentença~~ de fls. 8
pelo registrado nº 14.878 com "AR",
Goiania, 19 de Outubro de 1964
J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
Edifício Moacir Teles, 4.º andar (Praça do Bandeirante) Goiânia - Go.

Fer. 9

Of. n. .

Em 17-11-964

DO: Superintendente do CERNE

AO: Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

ASS.: Comunica designação de prepôsto.

Na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho, comunico a V. Excia. que representará êste Consórcio na audiência do próximo dia 18 a srta. Yara P. Barros, chefe da Seção de Pessoal, relativamente à reclamatória movida por Elbio de Britto Guimarães.

À oportunidade, apresento a V. Excia. os protestos de minha alta consideração.

Atenciosas saudações

Adahilton Dourado
SUPERINTENDENTE



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
Edifício Moacir Teles, 4.º andar (Praça do Bandeirante) Goiânia - Go.

12.10
2

Of. n.

Em

Do:

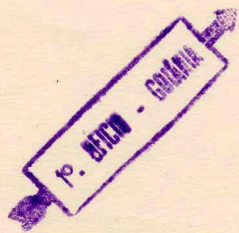
Ao:

Ass.:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, Adahilton Dourado, na qualidade de Superintendente do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE, nomeio e constituo seu bastante procurador o advogado José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, para, com os poderes da cláusula "ad-juditia", defender seus direitos perante a Justiça do Trabalho, na reclamação que lhe move ELBIO DE BRITTO GUIMARÃES, podendo transigir, acordar e substabelecer.

Goiânia, 17 de novembro de 1964



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura supra

Dou fé. Em test. 10 da verdade
Goiânia, 18 de novembro de 1964

Antônio Carneiro Vaz.

JOSÉ CARNEIRO VAZ - Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal de Conciliação e Julgamento

18 de maio de 1954
Cidade de Curitiba, Estado do Paraná
na sala de Conciliação e Julgamento
do Tribunal de Conciliação e Julgamento
do Trabalho, sob a presidência de
Sr. J. N. de Almeida
e depois de ouvir, na forma da lei, pelo Sr. Juiz Presidente,
proprietário e conciliador, assistido a os litigantes,
e as seguintes as cláusulas do acordo:
O reclamante será reintegrado na empresa, assegurados a
ele os direitos decorrentes da reintegração, tendo em vista a sua

Do que, para constar, eu J. N. de Almeida
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

J. N. de Almeida
JUIZ PRESIDENTE

Elcio de Brito Guimarães
RECLAMANTE

Yara Barros
RECLAMADO

custas
De acob Cr\$ 526,00

Custas

De acord _____ Cr\$ 526,00



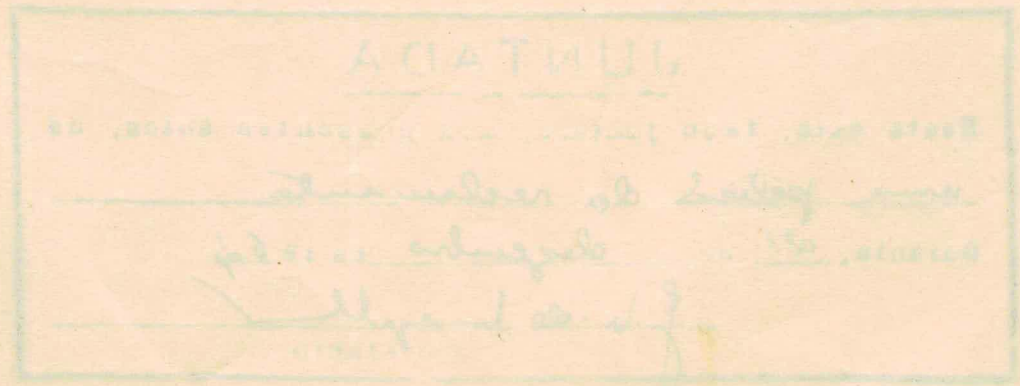
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 20 de novembro de 1964

J. H. de Azevedo
Secretário

Arquivar.
p. 20-11-64.
Auro Sérgio



Carta

de ...

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão de processo autos, de
 Sr. Presidente
 Curitiba, 21 de dezembro de 1964

 Secretário

Processo nº 11-14-11
de ...

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, de presentes autos, de
 uma petição de reclamante
 Curitiba, 21 de dezembro de 1964
 f. h. de Magalhães
 Secretário

Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

g. a concluso
14-12-64
de Paulo

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 14/12/64
Fôlha 106 Nº 575
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fes. 13
Jhm.

ÉLBIO DE BRITTO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, por seu bastante procurador abaixo assinado, advogado inscrito na OAB-Goiás, com escritório à avenida Anhanguera nº 94, sala 610, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1)- O requerente apresentou contra o CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO (CERNE) uma reclamação trabalhista, na qual pleiteava a sua reintegração nos quadros da empresa e a condenação desta às cominações legais, inclusive o pagamento dos salários correspondentes aos meses em que esteve afastado do emprego;

2)- Na audiência de conciliação, o empregador aceitou a proposta de acordo formulada por V. Exa., concordando com o pedido formulado pelo requerente, tendo sido lavrado o respectivo termo que foi assinado pelas partes;

3)- Tendo passado quase um mês desde a assinatura do acordo, e embora o requerente tenha comunicado ao CERNE encontrar-se à sua disposição, até hoje o empregador não se manifestou, seja para pagar-lhe os salários correspondentes aos meses de abril a novembro, seja para efetivar a sua reintegração;

4)- Assim, na forma do artigo 876 e seguintes, da CLT, requer a citação do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado (CERNE), na pessoa de seu superintendente, Luiz Bezerra Torres, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado à avenida Anhanguera nº 94, 4º andar, para que cumpra o acordo, reintegrando o requerente, sob as cominações que V. Exa. estabelecer e para o pagamento da quantia líquida e certa de SETECENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS (Cr\$704.367,00), correspondente ao salário dos meses de abril (16 dias) a novembro deste ano, na base de noventa e três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$93.500,00), mensais, ou para opor embargos, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de dezembro de 1964

PP Paulo de Brito Guimarães

P. L. - JCA DE GOIÂNIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente,

ALBIO DE BRITO GUIMARÃES, brasileiro, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, por seu bastante

Goiania, 21 de dezembro de 1964
[Signature]
Secretário

procurador habilitado nos autos em OAB-Goias, com es-
critura de habilitação nº 10. vem expor e requerer

a V. Exa. o seguinte:

1) - O requerente apresentou contra o CONSORCIO
MACAO JORNALISTA, na qual ele atua, sua reintegração nos quadros
da empresa e a consequente suspensão de suas atividades legais, inclusive
pagamento dos salários correspondentes aos meses em que esteve ausente
de trabalho em virtude de sua reintegração.
Diga a executada em
3 (três) dias. Lut-se
Go. 4-1-65
[Signature]

2) - Tendo passado quase um mês desde a assinatura
do acordo, e embora o requerente tenha comunicado ao CERNE em
três dias de sua disposição, até hoje o empregador não se manifestou,
seja para pagar-lhe os salários correspondentes aos meses de abril
e novembro, seja para efetivar a sua reintegração;

3) - Assim, na forma do artigo 876 e seguintes,
da CIT, requer a citação do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e
Notícias do Estado (CERNE), na pessoa de seu superintendente, Luiz
Bezerra Torres, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado à Avenida
da Aproximação nº 91, 1º andar, para que cumpra o acordo, reintegran-
do o requerente, sob as condições que V. Exa. estabelecer e para o
pagamento da quantia líquida e certa de SETECENTOS E QUATRO MIL, REIS
(R\$ 700,00), correspondente ao
salário dos meses de abril (16 dias) a novembro deste ano, na base
de noventa e três mil e quinhentos cruzeiros (R\$ 93.500,00), mensais,
ou para oor empregos, prosseguindo-se nos demais termos do proces-

P. Deferimento.

Goiania, 11 de dezembro de 1964

13/11/64

Fls. 14
2/14

8/65

11

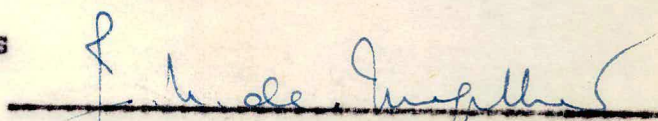
janeiro

1965

Ilmo. Sr. Diretor:

Pelo presente fica essa emprêsa notificada para falar sobre o pedido feito pelo reclamante Elbio de Brito Guimarães constante de cópia anexa, em tres dias, conforme despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarado no processo JCJ Nº 507/64.

Atenciosas saudações



Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr. Diretor do
Consórcio de Empresas de Radiofusão e Notícias (CERNE)
Edifício Moacir Teles, 4º andar
Praça do Bandeirante - Nesta -



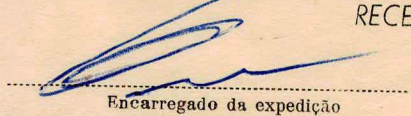
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA


Jan. 15
264

Remessa a Cerne, em 22 de janeiro de 1965

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
<u>Of. 8/65</u>	<u>Not. sobre pedido feito pelo reclamante Elbio de Brito Guimarães, processo n. 507/64.</u>

RECEBI em 25 de janeiro de 1965


Encarregado da expedição


Assinatura do receptor e carimbo da repartição



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
Edifício Moacir Teles, 4.º andar (Praça do Bandeirante) Goiânia - Go.

fls 16

Of. n. CERNE/DA/106/65

Em 27-janeiro-65

Do: Superintendente do CERNE

Ao: Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ass.: Ref. Of. 8/65 - NOTIFICAÇÃO

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	28 / 1 / 65
Folha	111 Nº 67
JUSTIÇA DO TRABALHO	

J., dando-se ciência

Sr. Chefe:

Pelo presente, em atendimento à notificação constante do ofício nº 8/65, de 11/1/65, dessa Secretaria, cumpre-nos informar-lhe que o cargo do servidor Élbio de Brito Guimarães está desimpedido, podendo o mesmo comparecer e assumi-lo.

Aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Francisco A. V. Dolabella
FRANCISCO DE ASSIS VILHENA DOLABELLA
- Superintendente -

*do inteiro teor deste,
ao reclamante. Após,
a conclusão.*

Go. 28-1-65

Jesias S. Costa

Ilmº Sr.

Japir Nascimento de Magalhães

DD. Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

N E S T A.

Ciente

Élbio de Brito Guimarães

Goiânia, 28 de janeiro de 1965

Certifico que nesta data, dei ciência ao reclamante Sr. Elbio de Brito Guimarães, do inteiro teor deste ofício, conforme ciente ao pé do mesmo.

Goiania, 28-1-65.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria Subst.

R. 4 - UCL DE GOIANIA
Protocolo
[Handwritten initials]

Ass. Ref. 07. 8/65 - NOTIFICACAO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

residente.

[Handwritten signature]
28 de Janeiro de 1965
Secretário Subst.

*W. Secretaria para
arquivar. Go. 29-1-65*

Jessias Stutz

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 16 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 23 de Abril de 1965

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23/4/1965

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

[Handwritten text]
Goiania, 16 de 8 de 1965

J. N. de Magalhães
Secretário

Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

*R. J. de conciliação
21-7-65*

Fez 17

GOIÂNIA

CONCILIAÇÃO

20 de 65

Folha 122 de 124

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÉLBIO DE BRITTO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, jornalista, por seu bastante procurador adiante assinado, vem, mui respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1)- O suplicante intentou contra o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado (CERNE) uma ação trabalhista pleiteando sua reintegração na empresa e o recebimento dos salários correspondentes aos meses em que esteve afastado do emprego;

2)- Na audiência de conciliação e julgamento, o empregador concordou com o pedido, tendo sido lavrado o termo de acordo, conforme consta do processo JCJ 507/64;

3)- Não tendo o empregador dado cumprimento ao acordo, requereu o suplicante a sua execução. Citado, o CERNE cumpriu apenas a parte referente à reintegração, negando-se, até a presente data, a efetuar o pagamento dos salários referentes aos meses de abril de 1964 a 4 de fevereiro de 1965;

4)- Diante do exposto requer o suplicante o prosseguimento da execução já requerida.

P. Deferimento.

Goiânia, 20 de julho de 1965

PP

Wanda de Brito Guimarães

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 17 de 8 de 1965

Secretário

Expeça-se a notificação ao
Reclamado, para cumprimento do
acórdão, na parte referente ao
salário pleiteado.

0-17-01

Paulo Ferraz

464/65

20 de agosto de 1965

18

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a cumprir a parte do acôrdo celebrado nesta Junta com o reclamante Elbio de Brito Guimarães, relativa ao pagamento dos salários correspondentes aos meses em que o mesmo estêve afastado da emprêsa, por motivo de dispensa, conforme determinação do Dr. Juiz Presidente desta Junta.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Sra. Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 24 de agosto de 65
foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. 18
pelo registrado postal nº 13148 com "AR",
Goiânia, 24 de 8 de 65
J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

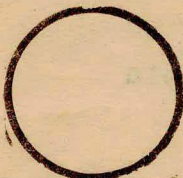
AGATMUI
841315 N ger ab "AR" em
20 de agosto de 65

Ilmo. Sr.
Consórcio de Emprêsas de Radiodifusão e Notícias - CERNE
Praça Bandeirante-Ed. Moacir Telles - 4º andar
N E S T A

Departamento dos Correios e Telégrafos

Res. 19
7/4/65

Serviço Postal



Número de registro 13148

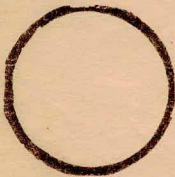
Procedência Goiania

Data de registro 24 de agosto de 19 65

Naturaleza da correspondência Of. n. 464/65

Valor declarado _____

Carimbo do arquivado



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em _____ de _____ de 19 _____

O DESTINATÁRIO

Raimundo Brito

Carimbo do distribuidor

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

16.20
R

Térmo de Entrega

...
...
...
pelo prazo de três dias
Secretaria da JOJ em 21 de Julho de 1968
Calixto Bueno
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 19 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este terno.

Goiânia, 21 de Julho de 1968

Calixto Bueno
Chefe da Secretaria

M. M. Quiz Presidente.

Tendo em vista o decurso de
vários meses, sem que o reclamante manifestasse sobre o presente processo, submeto o presente à superior apreciação de V. Ex., suscitando se ou não o reclamante a respeito. Am 29-1-69

Jh. de [assinatura]
lho

CONCLUSÃO

Nesta data, 1969, em sessão de 24 de Setembro de 1969, no

São, Presidência

Belém, 29 de

Término de Sessão

J. de Souza
Secretário

Deixa-se o o clamante, nos
termos da informação.

D., 29. 9. 69,

Paulo

*Contém as presentes autos
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.*

Desiste de reclamações
de fr. 13, tendo em vista
que a Reclamada cumpriu
o acôrdo constante do Termo
de Conciliação de fr. 11, após
notificações para tanto dessa
Equipe Junta.

Em 5/03/68

(Assinatura)

Es. 22

CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídas as presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Colônia, 6 de 3 de 19 69

João Vall
Secretário

Honorários a distância retro,
para o fim de direit. Arquivar-
se.

p. 6-3-69.

Paulo Ferraz